



**PLS 258/2016
00073**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 18, § 3º do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 18.**

§ 3º Na ocorrência do § 2º, efetuado o pouso, será feito o registro do fato e realizada a sua apuração, cabível a retenção administrativa da aeronave caso indispensável à apuração do ocorrido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 18, § 3º, determina que a aeronave interceptada por desobediência à ordem de pouso do Controle de Tráfego Aéreo, terá a tripulação autuada e apreendida a aeronave. O dispositivo não traz qualquer condicionante que permita às autoridades tomarem decisão diversa.

Na presente emenda, propomos que a autoridade mantenha o poder de decidir a retenção administrativa da aeronave, caso identifique a necessidade. A decisão de autuação da tripulação está sempre presente em todas as operações irregulares, sendo desnecessário explicitá-la ou torná-la incondicional neste comando do art 18.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO



SF/16301.97021-24